

Consórcios Públicos - DESIF nos municípios com menos de 100.000 hab.



Eng. Sebastião Martins

Os Consórcios Públicos se constituem numa solução de problemas comuns e de interesses não conflitantes, que, no caso de municípios com população menor que 100.000 habitantes poderão viabilizar empreendimentos que, se conduzidos individualmente, seriam inviáveis por extrapolar os recursos financeiros disponíveis, além de lhes assegurarem uma uniformidade nas soluções e enfrentamento de problemas comuns.

SCM-Sistemas
Consultoria & Métodos
Belo Horizonte - MG
Fone: (31)99645-0801
scm.sistemas@gmail

Sebastião Carlos Martins

Eng. Eletricista, pós-graduado em Gerenciamento de Projeto pelo IETEC (Instituto de Educação Continuada – BH, MG), profissional com mais de 30 anos de mercado, com amplos conhecimentos técnicos, administrativo, projetos e acompanhamento de obras, financeiro, contábil e tributário, adquirido nas atividades abaixo relacionadas e consolidado pelo desenvolvimento pessoal de Sistema Gerencial Administrativo, Financeiro e Tributário, já implantado e em perfeito funcionamento em grandes empresas.

Ex. prof. da UFMG (Universidade Federal do Minas Gerais) e PUC (Pontifícia Universidade Católica do Minas Gerais) com vários artigos técnicos publicados. Conhecimento básico em Direito Tributário, Constitucional, Administrativo, Participação Pública Privada e contabilidade básica / avançada.

Autor dos Livros

a) ISS das Instituições Financeiras (280 páginas),

b) ISS nas operações com cartões de crédito e débito (tese).

<http://portalamm.org.br/iii-seminario-de-gestao-e-arrecadacao-municipal/>

Aprovado no MPU (classificação 118), Tribunal de Justiça (Classificação 135) e ALMG (Assembleia Legislativa do Paraná).

Pós-graduação com ênfase em Análise de Investimentos

Análise de Balanço para fins de financiamento junto ao BNDES

1) INFORMÁTICA

Excel, Word, Analista e desenvolvedor de Sistemas (sendo autor de um Sistema ERP e CRM) e Planilha (Excel) para avaliação e análise de decisão em projetos de tubulações nas áreas de saneamento (adutoras e esgoto) e valor de jazidas de minério de ferro.

2) EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Atual-Consultor em Empresas de Saneamento, análise de investimentos industrial e imobiliário, impostos ISSQN tributário municipal.

Mineração de ferrosos e não ferrosos (cobre e alumínio), Siderurgia e metalurgia de cobre e alumínio.

http://www.direitobrasil.adv.br/index_arquivos/Page1474.htm

<http://www.dezmedidas.mpf.mp.br/>

<https://drive.google.com/file/d/0B6JZPSK3XZ3yVk1QZE4zeTZGdW8/view>

<http://www.consultoriaiss.com/2016/10/11/consorcios-publicos>

**CONSÓRCIOS PÚBLICOS
FEDERAÇÕES / ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

1)	Considerações preliminares	3
2)	Razões da deficiência da apuração do ISS dos bancos.....	3
3)	LRF (Lei 101/2000 - Lei da Responsabilidade Fiscal – lei 101/2000).....	4
4)	Federações e Associações dos Municípios.....	5
5)	CrITÉrios de AvaliaÇ�o das DESIF	5
5.1)	Menor preÇo	5
5.2)	T�cnica e preÇo.....	5
a)	Fator de AvaliaÇ�o	6
b)	Propostas Originais A e B, conforme linhas 5 a 9	6
c)	Equival�ncia das Propostas A e B – TIR (Taxa Interna de Retorno)	7
d)	Equival�ncia das Propostas A e B - Termo de Refer�ncia.....	7
e)	Proposta A e B - Novos pesos PreÇo, TIR e Termo de Referencia.....	8
5.3)	T�cnica pura	8
6)	Demonstrativo dos Munic�pios com mais de 50.000 habitantes	9
a)	Agregados por faixa de populaÇ�o	9
b)	RelaÇ�o dos munic�pios por faixa de populaÇ�o	9
10)	Nosso Sistema DESIF	12

CONSÓRCIOS PÚBLICOS FEDERAÇÕES / ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS ESTADO DE MINAS GERAIS

1) Considerações preliminares

Os municípios brasileiros estão em péssima situação financeira, e, por consequência, com sérias dificuldades em atenderem seus compromissos para com a sociedade, enquanto o sistema financeiro, em situações opostas, desfruta de elevados lucros.

Tal situação se torna mais agravante quando consideramos os municípios com menos de 100.000 habitantes, pois, normalmente, além de não disporem de recursos financeiros para a aquisição de sistema específico para a gestão do ISS das Instituições Financeiras, sofrem da falta de uma adequada estruturação fiscal.

Em adicional à falta de estruturação fiscal, acresce-se o desconhecimento dos detalhes tributáveis das contas COSIF (Contabilidade do Sistema Financeiro) encontrados nas DESIF (Declarações Eletrônicas de Serviços das Instituições Financeira), cuja consequência se manifesta na baixa arrecadação destes tributos.

2) Razões da deficiência da apuração do ISS dos bancos

A seguir faremos uma sumária descrição de fatos que conduzem à ineficiência da arrecadação de ISS das Instituições Financeiras:

- a) Há grande numero de municípios que ainda não dispõem de sistemas específicos para esta função, e, portanto, sem controles apropriados, eficientes e eficazes, fato que permitem aos bancos a se debitarem pelos serviços tributáveis pelo ISS na quantia que bem entenderem,
- b) Em muitas prefeituras, quando possuidores de sistemas para o levantamento do ISS devido de seus serviços bancários tributáveis, por não terem sido desenvolvidos segundo os padrões acordados pela ABRASF (*Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais*) e a FEBRABAN (*Federação Brasileira dos*

Bancos) geram **contestações fiscais** com consequentes perdas para as prefeituras, resultado de sua sucumbência,

- c) Quando as prefeituras forem possuidoras de sistemas para o levantamento do ISS devido das atividades tributáveis das Instituições Financeiras, pela falta de suas qualificações técnicas poderão **não** ser eficazes para apuração do ISS devido, deixando, portanto, de apurar valores corretos e devidos, com consequentes perdas financeiras para os municípios.

Geralmente esta situação é decorrente de aquisições sem o devido processo legal, que, quando descobertos, imputam aos gestores municipais a responsabilização destes atos na forma da Lei da Responsabilidade Fiscal LRF,

- d) Mesmo com bons sistemas DESIF, o despreparo dos agentes fiscais para o bom exercício de suas funções pode levar a perdas de receitas de ISS para os municípios.

3) LRF (Lei 101/2000 - Lei da Responsabilidade Fiscal – lei 101/2000)

Nosso objetivo é o de demonstrar a V.Sa. ser possível incrementar a Receita Tributária dos 35 municípios com população entre 50.000 a 100.000 habitantes em aproximadamente **1.585,937,88 R\$/mês**, e, também evitar que gestores municipais sejam incluído na **LRF** (Lei da Responsabilidade Fiscal – lei 101/2000) que, em seu art. **1º**, *parágrafo primeiro, estabelece ser dever do gestor do município buscar uma:*

- *Ação planejada e transparente (Lei 131/2009 – Lei da Transparência);*
- *Prevenção de riscos e correção de desvios que afetem o equilíbrio das contas públicas;*
- *Garantia de equilíbrio nas contas, via cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, com limites e condições para a renúncia de receita e a geração de despesas com pessoal, seguridade, dívida, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.*

Entende-se por **Renúncia de Receita** toda ação ou omissão que tenha como consequência a perda de receitas por parte do gestor público, ato enquadrável na **LRF** e passível de punição com a perda da função pública (Improbidade Administrativa, art. 48 da LRF), etc.

Lembramos que esta renúncia pode caracterizar-se pela omissão em fatos presentes e pretéritos sobre os quais incidam a obrigação tributária, e,

portanto, é responsabilidade do gestor público também a busca de recursos pretéritos, devidos e não pagos, dos quais venha tomar conhecimento, devendo promover uma ação planejada e respectiva prevenção de riscos para uma adequada administração e gestão de impostos devidos.

Portanto, no momento em que o gestor público dispõe de meios e recursos para buscar os impostos devidos aos entes municipais, este tem o dever legal de fazê-lo sobre pena de descumprimento de preceitos legais e, portanto, passível das penalidades correspondentes por sua omissão.

4) Federações e Associações dos Municípios

Dentre as muitas atribuições das Federações e Associações dos Municípios, destacam-se a de fornecer apoio tecnológico a seus representados, suprindo-os de informações que permitam suas adequadas estruturas na Área Tributária, bem como o apoio jurídico às suas demandas judiciais.

Como apoio à solução destas necessidades, sugerimos a aquisição, via licitação, de um sistema de DESIF através da formação de Consórcio Públicos das prefeituras com menos de 100.000 habitantes, que, além de minimizar o custo de aquisição destes Sistemas, supre as deficiências enumeradas no item 2 (<http://www.consultoriaiss.com/2016/10/11/consorcios-publicos/>).

Para uma melhor elucidação do problema, tomaremos os municípios do Estado de Minas Gerais de 50.000 à 100.000 habitantes, para os quais, a título de demonstração do método de estudo sugerido, faremos um estudo demonstrativo.

5) Critérios de Avaliação das DESIF

3 (três) são os critérios de julgamento previstos na lei 8.666/93.

- Menor preço
- Técnica e Preço
- Técnica

5.1) Menor preço

Nesta hipótese a decisão da proposta vencedora será aquela que apresentar menor preço mensal por agência.

5.2) Técnica e preço

Nesta hipótese os proponentes, além do preço mensal da licença de USO por agência, deverão, também, apresentarem a **TIR** (Taxa Interna de Retorno) esperada de suas propostas, medida pelo incremento esperado da

arrecadação do ISS dos serviços bancários vinculados às todas as despesas associadas à aquisição de sua aquisição.

Também é de se destacar as características pertinentes à Tecnologia da Informação, geralmente enumeradas nos Termos de Referencia.

Nesta hipótese a decisão da proposta vencedora será aquela que apresentar maior Fator de Avaliação definido pela regra abaixo

a) Fator de Avaliação

Para fins de avaliação deste fator, consideraremos a expressão abaixo:

(Peso padrão Prç * Lic.USO+Peso padrão TIR * %TIR da Proposta+Peso Termo Refer * Nota Termo Refer)

Soma dos valores atribuídos a cada proposta (preço licença de USO + % TIR + Nota Termo Referência)

Onde os termos têm os seguintes significados:

- Peso padrão Prç = Peso padrão atribuído ao preço,
- Lic. USO = Custo da Licença de USO (R\$/Agencia/mês),
- Peso padrão TIR = Peso padrão atribuído às propostas,
- % TIR da Proposta = TIR (Taxa Interna de Retorno) das propostas,
- Peso Termo Refer. = Peso padrão atribuído ao Termo de Referencia,
- Nota Termo Refer. = Nota de avaliação dos Termos de Referencias.

Para exemplificação da regra consideraremos duas propostas definidas conforme quadro abaixo.

b) Propostas Originais A e B, conforme linhas 5 a 9

QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS					
Linhas	A	B	C	D	E
1	Parâmetro de Avaliação	% Peso Atribuído			
2	a) Preço	20,00	%		
3	b)% TIR	60,00	%		
4	c) Termo Referencia	20,00	%		
5	Proposta A ->	Preço/mês/agc =	R\$ 1.200,00		20,0251809884
6		% TIR	80%		
7		Termo Referencia	70,00		
8		Proposta Vencedora ----->			Proposta A
9	Proposta B ->	Preço/mês/agc =	R\$ 1.100,00		20,0102537811
10		% TIR	30%		
11		Termo Referencia	70,00		

A análise do quadro acima, segundo as regras definidas pelo Fator de Avaliação 6.2.a, define a Proposta A como vencedora da licitação por apresentar um Fator de Avaliação de **20,0251809884** pontos, embora com custo de licitação de **1.200,00 R\$/Agencia/mês** maior que a Proposta B, pois sua **TIR** de **80,00%** gera mais benefícios econômicos que a proposta B com um custo de licitação de **1.100,00 R\$/Agencia/mês** e uma **TIR** de **30,00 %**, o que demonstra que, com mesmo Termo de Referência para ambas as propostas (70 pontos), a proposta A se mostra mais eficiente e eficaz quando se considera seus Incrementos de ISS, caracterizados pelas respectivas **TIR**.

c) Equivalência das Propostas A e B – TIR (Taxa Interna de Retorno)

Procuraremos agora determinar o preço da licença de USO da proposta B que a tornaria equivalente à proposta A, admitindo que os demais valores, Licença de USO (R\$/Agencia/mês) e Termos de Referência permaneçam inalterados. Tais fatos nos leva a obtenção da tabela abaixo em que se vê que para obter-se uma equivalência da Proposta B com a proposta A seria necessário que sua TIR de A fosse de 80,00 %.

QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS					
Linhas	A	B	C	D	E
1	Parâmetro de Avaliação	% Peso Atribuído			
2	a) Preço	20,00	%		
3	b)% TIR	60,00	%		
4	c) Termo Referencia	20,00	%		
5	Proposta A ->	Preço/mês/agc =	R\$ 1.200,00		20,0251809884
6		% TIR	80,00%		
7		Termo Referencia	70,00		
8		Proposta Vencedora ----->			Proposta A
9	Proposta B ->	Preço/mês/agc =	R\$ 1.100,00		20,0251787409
10		% TIR	73,69%		
11		Termo Referencia	70,00		

d) Equivalência das Propostas A e B - Termo de Referência.

Procuraremos agora determinar a valoração do Termo de Referência da proposta inicial B (item 6.2.B) que a tornaria equivalente à proposta A, admitindo que os demais valores, Custo da Licença de USO (R\$/Agencia/mês) e TIR permaneçam inalterados. Tais fatos nos leva a obtenção da tabela abaixo em que se vê que para obter-se uma equivalência da Proposta B com a proposta A seria necessário que a valoração de seu Termo de Referência atingisse a pontuação de 633,02 pontos

Admitindo que a pontuação máxima do Termo de Referência fosse de 100 pontos, conclui-se que com os valores de Pesos considerados para avaliação das propostas (peso do preço = 20,00 %, peso da TIR = 60,00 % e peso do Termo de Referência = 20 pontos) jamais a Proposta A se igualaria à Proposta B.

QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS					
Linhas	A	B	C	D	E
1	Parâmetro de Avaliação	% Peso Atribuído			
2	a) Preço	20,00	%		
3	b)% TIR	60,00	%		
4	c) Termo Referencia	20,00	%		
5	Proposta A ->	Preço/mês/agc =	R\$ 1.200,00		20,0251809884
6		% TIR	80,0%		
7		Termo Referencia	70,00		
8		Proposta Vencedora ----->			Proposta B
9	Proposta B ->	Preço/mês/agc =	R\$ 1.100,00		20,0256804117
10		% TIR	30,00%		
11		Termo Referencia	633,02		

e) Proposta A e B - Novos pesos Preço, TIR e Termo de Referência

Com os novos valores de pesos mostrados no quadro abaixo, mesmo que a TIR da Proposta A alcançasse o peso máximo de 100,00 %, a Proposta B, nas condições mostradas abaixo, seria a vencedora em função de sua alta pontuação (80 pontos) alcançada pelo seu Termo de Referência contra o baixo valor de 10 pontos da Proposta A. Tal fato é resultante peso atribuído ao Termo de Referência (50,00 % - linha 4, coluna B).

QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS					
Linhas	A	B	C	D	E
1	Parâmetro de Avaliação	% Peso Atribuído			
2	a) Preço	30,00	%		
3	b)% TIR	20,00	%		
4	c) Termo Referencia	50,00	%		
5	Proposta A ->	Preço/mês/agc =	R\$ 1.200,00		30,1568951280
6		% TIR	100,0%		
7		Termo Referencia	10,00		
8		Proposta Vencedora ----->			Proposta B
9	Proposta B ->	Preço/mês/agc =	R\$ 1.100,00		31,3530458358
10		% TIR	30,00%		
11		Termo Referencia	80,00		

5.3) Técnica pura

Por não considerarmos que a avaliação de propostas de softwares seja adequada a este critério, deixaremos de analisa-la.

6) Demonstrativo dos Municípios com mais de 50.000 habitantes

a) Agregados por faixa de população

N# MUNIC	MUNICÍPIOS - MG	N_HAB	N_AGENCIA	PIB_CAP	IDH
35	> 50.000 e < 100.000	2.535.193	224	R\$ 17.275,42	0,767
17	> 100.000 e < 200.000	2.135.837	174	R\$ 15.509,39	0,760
5	> 200.000 e < 300.000	1.472.299	165	R\$ 21.972,67	0,782
4	> 300.000 e < 400.000	1.160.820	64	R\$ 26.631,92	0,760
3	> 400.000 e < 700.000	1.864.380	191	R\$ 27.272,15	0,778
64	Todos os Municípios	9.168.529	818	R\$ 20.835,72	0,769

b) Relação dos municípios por faixa de população

UF	MUNICÍPIOS - MG	N_HAB	N_AGENCIA	PIB_CAP	IDH
MG	LAVRAS	98.172	9	R\$ 12.115,89	0,782
MG	ARAXA	95.888	7	R\$ 31.457,42	0,799
MG	ITAJUBA	94.940	11	R\$ 18.615,33	0,787
MG	CARATINGA	89.578	6	R\$ 7.218,34	0,754
MG	PARACATU	89.530	6	R\$ 17.786,03	0,744
MG	PARA DE MINAS	89.418	6	R\$ 20.286,41	0,725
MG	NOVA LIMA	87.391	13	R\$ 10.712,31	0,813
MG	PATROCINIO	87.178	7	R\$ 13.914,83	0,799
MG	ITAUNA	85.396	7	R\$ 16.085,27	0,823
MG	MANHUACU	84.934	7	R\$ 14.423,46	0,776
MG	SAO JOAO DEL REI	84.404	6	R\$ 9.868,08	0,816
MG	UNAI	81.693	7	R\$ 18.030,46	0,736
MG	TIMOTEO	81.119	9	R\$ 29.720,39	0,831
MG	NOVA SERRANA	79.174	5	R\$ 9.144,92	0,891
MG	CURVELO	77.823	6	R\$ 8.417,51	0,713
MG	TRES CORACOES	76.734	5	R\$ 25.739,14	0,744
MG	JOAO MONLEVADE	74.141	7	R\$ 19.260,33	0,807
MG	VICOSA	73.333	5	R\$ 7.704,50	0,775
MG	OURO PRETO	70.281	7	R\$ 36.922,03	0,787
MG	CATAGUASES	70.201	6	R\$ 11.285,57	0,794
MG	JANUARIA	67.875	5	R\$ 4.861,22	0,669
MG	JANAUBA	66.803	5	R\$ 8.992,81	0,696
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAIS	65.980	7	R\$ 14.200,15	0,812
MG	FORMIGA	65.065	7	R\$ 9.983,70	0,755
MG	PEDRO LEOPOLDO	58.696	6	R\$ 14.305,34	0,806
MG	MARIANA	57.639	5	R\$ 99.342,59	0,742
MG	PONTE NOVA	57.361	6	R\$ 11.241,45	0,766
MG	FRUTAL	56.720	6	R\$ 14.347,19	0,730
MG	TRES PONTAS	53.860	4	R\$ 13.704,00	0,731
MG	SAO FRANCISCO	53.828	4	R\$ 3.258,00	0,638
MG	PIRAPORA	53.379	5	R\$ 23.118,21	0,731
MG	LAGOA SANTA	52.526	5	R\$ 13.268,15	0,783
MG	CAMPO BELO	51.509	5	R\$ 7.957,89	0,776
MG	GUAXUPE	51.488	6	R\$ 23.455,51	0,796
MG	LEOPOLDINA	51.136	6	R\$ 11.106,62	0,726
35	> 50.000 e < 100.000	2.535.193	224	R\$ 17.275,42	0,767
64	MUNICÍPIOS - MG	9.168.529	818	R\$ 20.835,72	0,769

UF	MUNICÍPIOS - MG	N_HAB	N_AGENCIA	PIB_CAP	IDH
MG	UBERLANDIA	669.672	75	R\$ 43.291,56	0,789
MG	CONTAGEM	648.766	58	R\$ 33.637,47	0,756
MG	JUIZ DE FORA	545.942	58	R\$ 16.954,00	0,788
3	> 400.000 e < 700.000	1.864.380	191	R\$ 27.272,15	0,778
UF	MUNICÍPIOS - MG	N_HAB	N_AGENCIA	PIB_CAP	IDH
MG	BETIM	388.873	24	R\$ 58.938,00	0,749
MG	MONTES CLAROS	385.898	24	R\$ 12.436,00	0,770
MG	UBERABA	83.020	9	R\$ 38.476,46	0,772
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	303.029	7	R\$ 4.409,33	0,749
4	> 300.000 e < 400.000	1.160.820	64	R\$ 26.631,92	0,760
UF	MUNICÍPIOS - MG	N_HAB	N_AGENCIA	PIB_CAP	IDH

UF	MUNICÍPIOS - MG	N_HAB	N_AGENCIA	PIB_CAP	IDH
MG	GOVERNADOR VALADARES	279.665	24	R\$ 18.314,46	0,727
MG	IPATINGA	259.324	26	R\$ 36.024,28	0,771
MG	SETE LAGOAS	227.571	18	R\$ 26.785,00	0,805
MG	DIVINOPOLIS	226.345	19	R\$ 13.902,00	0,831
MG	SANTA LUZIA	205.666	12	R\$ 10.331,48	0,715
5	> 200.000 e < 300.000	1.198.571	99	R\$ 19.780,62	0,770
UF	MUNICÍPIOS - MG	N_HAB	N_AGENCIA	PIB_CAP	IDH
MG	IBIRITE	162.867	6	R\$ 6.373,68	0,729
MG	POCOS DE CALDAS	161.925	18	R\$ 19.137,52	0,779
MG	PATOS DE MINAS	146.416	13	R\$ 14.402,00	0,765
MG	POUSO ALEGRE	140.223	17	R\$ 17.567,73	0,774
MG	TEOFILO OTONI	140.067	9	R\$ 9.510,79	0,701
MG	BARBACENA	132.980	12	R\$ 10.712,00	0,798
MG	VARGINHA	131.269	18	R\$ 32.133,82	0,778
MG	SABARA	126.219	9	R\$ 8.590,44	0,773
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	123.275	9	R\$ 9.045,78	0,766
MG	ITABIRA	115.817	7	R\$ 43.300,39	0,756
MG	ARAGUARI	114.970	8	R\$ 20.154,45	0,815
MG	PASSOS	111.651	10	R\$ 10.267,00	0,797
MG	UBA	108.493	8	R\$ 13.564,99	0,720
MG	CORONEL FABRICIANO	108.302	8	R\$ 8.996,97	0,755
MG	MURIAE	105.861	8	R\$ 11.593,12	0,734
MG	VESPASIANO	104.612	6	R\$ 9.959,74	0,747
MG	ITUIUTABA	102.020	8	R\$ 20.437,16	0,739
17	> 100.000 e < 200.000	2.136.967	174	R\$ 15.518,19	0,760
UF	MUNICÍPIOS - MG	N_HAB	N_AGENCIA	PIB_CAP	IDH

7) Receitas de ISS e respectivos acréscimos esperados

O quadro abaixo nos mostra a existência de 35 cidades com população entre 50.000 a 100.000 habitantes com:

- População = 2.535.193
- Número de agências = 224
- Arrecadação média mensal estimada = **1.982.422,48 R\$/mês**,
- Incremento médio mensal estimado:

- **Sem** recuperação = **1.585.937,88 R\$/mês**, representando um acréscimo sobre a arrecadação estimada de 80 %,
- **Com** recuperação dos 5 anos não prescritos = **2.854.688,36 R\$/mês**.

A	B	Sem Recuperação	D	R\$ 313.600,00
Cidade	MUNICÍPIOS - MG	ISS ATUAL & INCREMENTO R\$/Mês		% INCREMENTO
População	2.535.193	ISS ATUAL R\$/Mês	ISS ACRÉSCIMO	REL. ISS ARREC
N# Agencias	224	R\$ 1.982.422,48	R\$ 1.585.937,98	80,00%

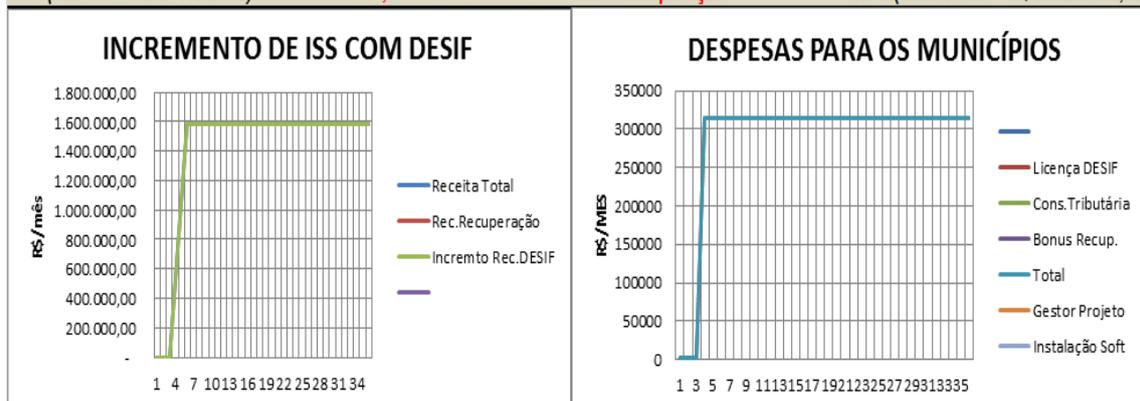
8) Licença mensal de USO = 1.400,00 R\$/mês/agência

9) Fluxo de Caixa

a) Sem recuperação do ISS não prescrito

MUNICÍPIOS - MG		FLUXO DE CAIXA		Sem Recuperaçã do ISS	
Licença USO (R\$/mês)		% Taxa Atratividade		NPV	
313.600,00		2,0000%		R\$ 33.229.436,33	
				TIR	
				404,867%	
MESES	Acresc.Rec.Bruta	Despesas			
1	-	2.666,67	-	2.666,67	
2	-	2.666,67	-	2.666,67	
3	-	2.666,67	-	2.666,67	
4	528.645,99	313.600,00		215.045,99	
5	1.057.291,99	313.600,00		743.691,99	
6	1.585.937,98	313.600,00		1.272.337,98	
7	1.585.937,98	313.600,00		1.272.337,98	
8	1.585.937,98	313.600,00		1.272.337,98	
9	1.585.937,98	313.600,00		1.272.337,98	
10	1.585.937,98	313.600,00		1.272.337,98	
11	1.585.937,98	313.600,00		1.272.337,98	
12	1.585.937,98	313.600,00		1.272.337,98	
13	1.585.937,98	313.600,00		1.272.337,98	
14	1.585.937,98	313.600,00		1.272.337,98	

TIR (Taxa Interna de Retorno) **404,867%** MUNICÍPIOS - **¶ Sem Recuperação** NPV (Valor Pres) R\$ 33.229.436,33



Máx. Receita Prefeitura R\$/mês			1.585.937,98	MUNICÍPIOS - M
Receita Total	Rec.Recuperação	Incremento Rec.DESIF		
-	-	-		1
-	-	-		2
-	-	-		3
528.645,99	-	528.645,99		4
1.057.291,99	-	1.057.291,99		5
1.585.937,98	-	1.585.937,98		6
1.585.937,98	-	1.585.937,98		7
1.585.937,98	-	1.585.937,98		8
1.585.937,98	-	1.585.937,98		9
1.585.937,98	-	1.585.937,98		10
1.585.937,98	-	1.585.937,98		11
1.585.937,98	-	1.585.937,98		12
1.585.937,98	-	1.585.937,98		13
1.585.937,98	-	1.585.937,98		14

MUNICÍPIOS - M	Despesas com o software			Sem Recuperação	-
	Licença DESIF	Cons.Tributária	Bonus Recup.	Total	
1	2.666,67	-	-	2.666,67	
2	2.666,67	-	-	2.666,67	
3	2.666,67	-	-	2.666,67	
4	313.600,00	-	-	313.600,00	
5	313.600,00	-	-	313.600,00	
6	313.600,00	-	-	313.600,00	
7	313.600,00	-	-	313.600,00	
8	313.600,00	-	-	313.600,00	
9	313.600,00	-	-	313.600,00	
10	313.600,00	-	-	313.600,00	
11	313.600,00	-	-	313.600,00	
12	313.600,00	-	-	313.600,00	
13	313.600,00	-	-	313.600,00	
14	313.600,00	-	-	313.600,00	

10) Nosso Sistema DESIF

A **DES-IF** (DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS), instrumento pelo qual as Instituições Financeiras declaram os Impostos de ISS relativos aos serviços que estas prestam aos seus clientes foi desenvolvido por ação conjunta da **ABRASF** e a **FEBRABAN**, objetivando fundamentalmente a normatização das declarações das Instituições Financeiras relativas aos serviços prestados aos seus clientes no que reporta ao recolhimento do ISS.

Do exame dos objetivos expostos pela **FEBRABAN**, embora salutar e louvável, este carece de isenção de imparcialidade, pois resta caracterizado interesses conflitantes, de um lado o do sujeito ativo da relação tributária (o município), e de o outro, o do sujeito passivo (o contribuinte – Instituições Financeiras), onde o devedor tem ampla possibilidade de apresentar no projeto a caracterização dos serviços sobre os quais entende incidir o ISS, independente da sua previsibilidade na LC 116/2003 e os conceitos doutrinários de serviço.

Nosso sistema, tendo sido desenvolvido segundo os Padrões acordados pela ABRASF e a FEBRABAN, superando-o em muitos aspectos, e estando associado à alta competência técnica de nossos funcionários e parceiros, nos permite transferir aos gestores municipais nossas expertise técnica, possibilitando o surgimento de condições necessárias ao incremento de receita do ISS das Instituições Financeiras.

Extrapolando as recomendações da DESIF do modelo ABRASF, informamos que a inteligência fiscal implantada em nosso Sistema, permite ir além, identificando operações das Instituições Financeiras tributáveis que passam despercebidas pela maioria dos sistemas de propósitos semelhantes, cujo resultado é o incremento de receitas tributárias fato que lhes demonstraremos em reunião específica, ou como consequência da utilização de nosso Sistema nesta Prefeitura.

Com base no acima explicitado, a SCM-Sistemas Consultoria & Métodos Ltda. CNPJ 38.500.104/0001-38 sediada à Rua Sapucaia, 327, município de Brumadinho, MG, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **oferecer nosso Sistema de DESIF** (Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras) pelo prazo de 90 (noventa) dias, pelo valor de R\$ **7.990,00** (sete mil, novecentos e noventa reais), monitorando uma agencia bancária à escolha de V.S.

Tal valor tem por objetivo cobrir parte dos custos que teremos com hospedagem de DADOS das informações prestadas pelos Bancos na WEB.

Lembramos, por oportuno, que:

O art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a licitação será dispensável quando o valor da contratação a ser efetuada for de até R\$ 8.000,00, importância essa que corresponde a 10% de R\$ 80.000,00, que é o valor-teto para o processamento da licitação na modalidade de convite (art. 23, II, alínea a, sobre o qual o art. 24, II, faz categórica alusão). Por conseguinte,

contratações em valores superiores a R\$ 8.000,00 deverão ser precedidas de licitação.

Neste período daremos aos funcionários da Prefeitura e das Instituições Financeira seus respectivos treinamentos via WEB orientando-os na captação e análise dos dados contábeis das Instituições Financeiras relacionados aos serviços tributáveis constantes de seus respectivos PGC (Plano Geral de Contas).

Neste período experimental os senhores terão todas as condições de bem conhecerem o nosso Produto que certamente poderá vir a trazer valiosos benefícios para seu Município motivo pelo qual solicitamos uma reunião para melhor qualificar nosso projeto.

Aproveitamos o ensejo para comunicar-lhes que nossa empresa dispõe de quase 90 (noventa) módulos de Tecnologia da Informação, independentes, para a Gestão Integrada de outras atividades Tributárias visando a desburocratização das atividades funcionais das prefeituras. (**artigo Termo de Referencia**).

11) Benefícios do Projeto

A realização do projeto de reestruturação do sistema de arrecadação do ISS das Instituições Financeiras poderá ser realizada com a participação do Governo e Municípios através de assinatura de Convênio entre os partícipes, do que resultarão benefícios, conforme abaixo mencionados.

Com a adoção de um único sistema de gestão das Instituições Financeiras além de ser uma solução economicamente vantajosa, permite, ainda, os seguintes benefícios para todos:

- Uma uniformização de gestão permitindo ampla troca de experiência entre os municípios,
- Independência de terceiros, visto ser sua operacionalização vinculada à sua própria estrutura operacional,
- Sua posterior expansão para as demais entidades municipais dos outros estados permitirá uma sensível redução de suas licenças de usos, maximizando suas receitas municipais de ISS das Instituições Financeiras, além de fortalecer o pacto Federativo no momento em que estes se fazem mais independentes das benevolências da União,
- Em termos políticos globais cria mecanismos que fortalecer o poder dos entes municipais face à União e Instituições Financeiras,

facilitando a transformação em lei de projetos de interesse dos municípios,

- Para o Governo do Estado, com mentor e coordenador deste projeto, por óbvio, independentemente das facções política dos prefeitos, resultará sua projeção perante a sociedade e os prefeitos municipais, com conseqüente possibilidade de reeleição.

12) Fundamentação do Projeto

Com base nos **DADOS** declarados ao Banco Central pelas Instituições Financeiras sediadas neste Estado, obtivemos os dados abaixo, no qual se vislumbra a possibilidade de um incremento de ISS dos Bancos da ordem de **1.585.937,98R\$/mês** para uma despesa mensal de 313.600,00 R\$/mês de licença de USO do Sistema de DESIF (Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras), com uma **TIR** (Taxa Interna de Retorno) de **404,87 %**, valor que perante o art. 1º da LRF (Lei 101/200 – Lei da Responsabilidade Fiscal) imputa aos gestores municipais o dever de se buscar tais receitas.

Com a aquisição, em licitação pública, de um novo sistema as prefeituras deixarão de ter despesas com o atual sistema de DESIF em uso, resultando numa despesa efetiva menor que os 313.600,00 R\$/mês, uma vez que o novo sistema DESIF substituirá os que estejam em uso nas prefeituras.

13) Resumo Consórcios - População de 50.000 a 100.000 hab. - MG

- População = 2.535.193
- Número de agências = 224
- a) **Sem Recuperação de ISS – Taxa Interna de Retorno (TIR) =**
 - Arrecadação atual prevista de ISS = 1.982.422,48 R\$/mês
 - Incremento previsto de ISS = 1.585.937,88 R\$/mês,
 - % de Incremento sobre a Arrecadação = 80,00 %,
 - TIR (Taxa Interna de Retorno) = 404,87 %
- b) **Com Recuperação de ISS**
 - Arrecadação prevista de ISS = 1.982.422,48 R\$/mês,
 - Incremento previsto de ISS = 2.854.688,36 R\$/mês,
 - % de Incremento sobre a Arrecadação = 144,00 %,
 - TIR (Taxa Interna de Retorno) = 404,88 %,
 - Pagamento Produtividade Fiscal = 63.437,52 R\$/mês.

Conclusão:

Sem a pretensão de ter realizado um trabalho conclusivo sobre o ISS das Instituições Financeiras, nem de ter o domínio deste complexo assunto, como também, não estar afirmando por sonegação deste imposto, esperamos que tenhamos fornecido informações relevantes para que se possam aprofundar mais no estudo deste ISS e buscar mais receitas tributárias para os municípios exercendo uma justiça social em sintonia com o princípio da capacidade contributiva dos agentes passivos da relação tributária.

Assim, conforme elucidado neste trabalho, fica visível a possibilidade de se incrementar a receitas do ISS das Instituições Financeiras localizadas nos municípios com população de 50.000 a 100.000 habitantes com a utilização de CONSÓRCIOS PÚBLICOS, e, assim, produzir significativos recursos financeiros de que se necessitam os Prefeitos realizarem uma profícua gestão municipal.

Entende-se por consórcios públicos aqueles contratos celebrados entre pessoas jurídicas de Direito Público que detêm capacidade política (denominadas de entes da Federação) – a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios – com vistas à realização de atividades eminentemente públicas, de interesse comum dos consorciados.

Desta forma, a união de municípios em busca de uma solução de problemas comuns e de interesses não conflitantes poderá viabilizar empreendimentos que, se conduzidos individualmente, seria inviável por extrapolar os recursos financeiros disponíveis, além de lhes assegurarem uma uniformidade nas soluções e enfrentamento de problemas comuns.

Autor : Eng. Sebastião Carlos Martins

E-Mail : [smailto: scm.sistemas@gmail.com](mailto:scm.sistemas@gmail.com)

Site : <http://www.consultoriaiss.com>

Fone : (31) 99645-0801